



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de março e abril de 2024, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 11.640/11.803, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 11.637/11.639** – Decisão nos seguintes termos: *“I - DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002359-54.2020.4.03.6000 (6ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE) - Fls. 11349/11358. Conforme manifestação colacionada às fls. 11373/11379, a Recuperanda, em cumprimento ao comando judicial inserido no item III de fls. 11361/11362, indicou o seguinte bem para fins de substituição do valor bloqueado nos autos da execução fiscal acima destacada: 7.433,80kg de fio a prova de água, código 101244, preço médio R\$31,01, totalizando o montante de R\$230.544,45 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta quatro reais e quarenta e cinco centavos), reiterando a essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção da atividade empresarial, posto que tais valores seriam utilizados especialmente para aquisição de matérias primas, bem como para o devido cumprimento do PRJ. Manifestação da AJ às fls. 11389/11401, pugnando pelo deferimento do pedido de substituição da quantia*



*constrita nos autos da execução fiscal nº 5002359-54.2020.4.03.6000 pela matéria prima ofertada pela Recuperanda. O Ministério Público não se opôs ao pedido de substituição da constrição realizada, conforme manifestação de fl. 11634. DECIDO. Mediante análise dos autos, percebe-se que a recuperanda demonstrou a essencialidade dos valores constritos nos autos da execução fiscal nº 5002359-54.2020.4.03.6000 para a manutenção da própria atividade empresarial, bem como ofertou matéria prima em substituição à penhora realizada em valor equivalente àquele da constrição efetuada. Assome-se que a Administração Judicial, bem como o Ministério Público pugnaram pelo deferimento da substituição da penhora realizada, nos moldes requeridos pela Recuperanda. Isto posto, DEFIRO o pedido de substituição da penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 5002359-54.2020.4.03.6000 pela matéria prima ofertada pela recuperanda, a saber: 7.433,80kg de fio a prova de água, código 101244, preço médio R\$31,01, totalizando o montante de R\$230.544,45 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta quatro reais e quarenta e cinco centavos). Lavre-se termo de penhora. Intimem-se todos. Oficie-se ao Juízo da 6ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE (processo nº 5002359-54.2020.4.03.6000), comunicando o teor da presente decisão e adoção das medidas pertinentes, em regime de cooperação recíproca. II - OFÍCIO Nº 510012445741 - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (Processo nº 5044479-23.2020.4.02.5101/RJ) - fl. 11369. Oficie-se na forma requerida pelo AJ no item "b" de fls. 11389/11401. III - Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (processo nº 5040404-67.2022.4.02.5101) para ciência da decisão de fls. 10782/10783. IV - OFÍCIO Nº 510012519803 - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (processo Nº 5028407-53.2023.4.02.5101/RJ -fl. 11629/11630. Intime-se a recuperanda para que informe e demonstre de maneira fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, se os recursos bloqueados na Execução Fiscal nº 5028407-53.2023.4.02.5101/RJ são essenciais à atividade econômica, indicando, por conseguinte, bens em substituição, na forma do art. 6º, §7º - B da Lei nº 11.101/2005. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da recuperanda, intime-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. V - Fls. 11402/11627 - Relatórios das atividades da Recuperanda Dê-se vista ao Ministério Público”*

2. **Fls. 11.641/11.803** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de janeiro e fevereiro de 2024, acompanhado do quadro geral de credores e laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial
3. **Fls. 11.805/11.806** – Petição de DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. informando que possui interesse em figurar como credora parceira da recuperanda, bem como apresentando seus dados bancários.
4. **Fls.11.808/11.911** – Ofício oriundo da Secretaria da 22ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro, informando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0065147-362021.8.19.0000.
5. **Fls. 11.913/11.963** – Intimações eletrônicas.
6. **Fls. 11.965** – Expedição de termo de penhora na forma do item I da r. decisão supra.
7. **Fls. 11.967/11.968** – Expedição de ofício à 6ª Vara Federal de Campo Grande na forma do item I da r. decisão supra.
8. **Fls. 11.969/11.970** – Expedição de ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro na forma do item II da r. decisão supra.
9. **Fls. 11.971/11.972** – Expedição de ofício à 16397ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro na forma do item III da r. decisão supra.
10. **Fls. 11.973/11.976** – Certidões de intimação.
11. **Fl. 11.978** – Manifestação ministerial informando ciência da decisão supra e requerendo a intimação da AJ para se manifestar sobre de fls. 1.805/11.806.
12. **Fls. 11.979/11.980** – Certidão de intimação.

## CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência do r. despacho de **fls. 11.637/11.639** e, antes de apresentar suas considerações quanto ao determinado no **item IV**, aguarda a prévia manifestação da recuperanda, em acatamento ao prazo sucessivo assinalado.

Avançando, em deferência à manifestação ministerial de **fl. 11.978**, esta auxiliar pugnará pela intimação da recuperanda para que informe se a credora firmou o “Termo de Adesão” a que se refere a **cláusula 9.2** do plano de recuperação judicial de **fls. 7.944/7.997**.



A Administração Judicial aproveita a oportunidade para indicar que ainda não tem notícias se a recuperanda obteve o aporte financeiro advindo do financiamento DIP autorizado pela r. decisão de **fls. 10.968/10.973**. O último posicionamento indicado pela sociedade foi que a instituição financiadora estava aguardando o trânsito em julgado da aludida decisão para finalizar o negócio. Sendo assim, a AJ reiterará o pedido contido na manifestação de **fls. 11.640/11.803** para que a recuperanda informe se já obteve o incremento de capital advindo do financiamento DIP.

Ao fim, a AJ sinaliza que segue anexo o relatório de atividades da recuperanda relativo a março e abril de 2024, juntamente com o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial e uma nova atualização do quadro geral de credores. Abaixo será requerida nova abertura de vistas ao Ministério Público para ciência destes relatórios.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **Pela intimação da recuperanda para que informe se já obteve o incremento de capital advindo do financiamento DIP, autorizado pela r. decisão de fls. 10.968/10.973;**
- b) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise destes relatórios.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 251.564